



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Abraham Ticona Muriel		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Abraham Ticona Muriel, no Centro Educativo Imaculada Conceição, na Província de Cauchis – Sicuani – Cusco – Peru.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 03325116-9	PARECER: 0908/2004	APROVADO: 30.11.2004

I – RELATÓRIO

Abraham Ticona Muriel requer a este Conselho de Educação a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos realizados por ele no Centro Educativo Imaculada Conceição, Província de Cauchis, Cusco – Peru, no período de 1986 a 1990.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento do interessado se destina à regularização do seu diploma de curso superior no Brasil onde se requer o exame completo de toda a vida escolar do aluno. O seu pedido se fundamenta no Art. 5º do Acordo de Intercâmbio Cultural entre Brasil e Peru, celebrado em Lima, em 14 de julho de 1973 e ratificado em 5 de novembro de 1976.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que seja reconhecido como equivalente ao do ensino médio brasileiro o Certificado de Conclusão da Escola Secundária, emitido pelo Centro Educativo Imaculada Conceição, na Província de Cauchis, Peru, em favor de Abraham Ticona Muriel.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0908/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2004.

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0908/2004
SPU	Nº	03325116-9
APROVADO EM:		30.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC